



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



LEI Nº 5.444, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Altera a redação do artigo 1º e do § 1º da Lei nº 4.641, de 25 de julho de 2017 que “Autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação de Assistência à Saúde do servidor ativo ou inativo e seus dependentes, aos pensionistas e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* e o § 1º do artigo 1º da Lei nº 4.641, de 25 de julho de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a contratação pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e da Câmara Municipal de Iturama/MG, de serviços relativos à assistência à saúde dos servidores municipais, ativos ou inativos, bem como os inativos que percebam proventos diretamente da administração municipal em decorrência do extinto Instituto de Previdência do Município de Iturama seus dependentes e pensionistas, mediante licitação.

§ 1º Fica assegurado aos servidores públicos municipais ativos e inativos, bem como a seus dependentes e pensionistas, regidos pela Lei Municipal nº 2.692 de 11 de setembro de 1992, o direito ao custeio de plano de saúde que ofereça assistência médico-ambulatorial e hospitalar, contratado por meio de convênio celebrado diretamente pelo servidor ou por intermédio de sindicato ou associação de servidores.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 5.246, de 19 de março de 2024.

Iturama-MG, 09 de abril de 2026.

Dr. José Heremiano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que esta lei foi publicada no Diário Oficial em

14 / 04 / 2026

Autoria: Poder Executivo